



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS	
5.803	011	

Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL Nº 5.803

Cria a Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência – SMPD, no âmbito da Administração Direta do Município e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DOS PRINCÍPIOS E FINALIDADES

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da Administração Direta do Município, a Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência – SMPD, na forma desta Lei.

Art. 2º A Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência – SMPD, órgão administrativo e operacional, de assessoramento superior, terá a finalidade de discutir políticas públicas, acompanhando os serviços públicos através de projetos, programas e ações dentro de seu escopo de atuação e será titulada por Secretário Municipal, designado pelo Prefeito Municipal.

Art. 3º A Coordenadoria Municipal da Pessoa com Deficiência e/ou mobilidade reduzida, criada pela Lei Municipal 5.233, datada de 30 de junho de 2016, vinculada à Secretaria Municipal de Ação Comunitária – SMAC, passa a integrar a estrutura da Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência - SMPD.

CAPÍTULO II DA SECRETARIA MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA - SMPD

Art. 4º A Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência – SMPD, órgão administrativo, tem como finalidade acompanhar a implementação das políticas públicas de desenvolvimento e promoção social das pessoas com deficiência, por meio do fortalecimento da transversalidade das políticas públicas implementadas no município, interagindo e impulsionando as ações, serviços e programas.





CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI N°	FLS	
5.803	012	

Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL N° 5.803

Art. 5° A SMPD será responsável pela implementação no município da Política Integrada de Atenção à Pessoas com Deficiência, em consonância com a Lei Federal 13.146 – Lei Brasileira de Inclusão e desenvolverá suas ações norteada pelos princípios previstos na Lei Federal 8.742, - Lei Orgânica de Assistência Social, em particular, no inciso IV do seu artigo 2° .

Parágrafo único. São atribuições do Secretário Municipal da Pessoa com Deficiência – SMPD o acolhimento social das pessoas portadoras de deficiência, a promoção e o fortalecimento da transversalidade das ações existentes nos diversos segmentos do Governo Municipal, entre outras, que serão regulamentadas através de Decreto próprio do Poder Executivo.

Art. 6° O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, criado através da Lei 5.657, fica vinculado administrativamente à Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência.

CAPÍTULO III DO FUNCIONAMENTO E CARGOS

Art. 7° Para o exercício das atribuições que lhes são conferidas por esta Lei, fica o titular da Secretaria autorizado a requisitar servidores dos órgãos da Administração Direta do Poder Executivo, sem prejuízo dos vencimentos, salários e vantagens a que façam jus, observada a legislação pertinente.

Art. 8° Ficam extintos cargos na estrutura da Administração Direta do Município com a finalidade de suportar a criação do subsídio criado na presente Lei, disposto na quantidade descrita no quadro abaixo, sem aumento de despesa .

§ 1° Ficam extintos os seguintes cargos:

UNIDADE ADM.	CARGO	CCS	DAS 101	DAS102	DAS 103
GEGOV	DAS	0	2	0	0





CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS	
5.803	013	

Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL Nº 5.803

SMAC	DAS	0	0	1	0
TOTAL	0	0	2	1	0

§ 2º Fica criado o seguinte cargo:

UNIDADE ADM.	CARGO	SUBSÍDIO	DAS101	DAS102	DAS 103
SMPD	DAS	1	0	0	0
TOTAL	TOTAL	1	0	0	0

Art. 9º A Transferência de cargos, o detalhamento das atribuições, a hierarquização interna e nomenclaturas dos órgãos da Secretaria serão feitos por meio de decreto municipal.



CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10 Fica o Prefeito autorizado a proceder à abertura de créditos adicionais, assim como à transposição, ao remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, que se fizerem necessários ao cumprimento do disposto na presente Lei, de acordo com os limites estabelecidos na lei orçamentária.

Art. 11 Fica a cargo da Secretaria Municipais de Administração - SMA a regularização funcional e patrimonial da Secretaria, bem como a cargo da Secretaria Municipal de Planejamento e Transparência e Modernização da Gestão - SEPLAG regulamentação das questões orçamentárias e outras decorrentes dessa Lei.

Art. 12 O Poder Executivo Municipal publicará, em até 60 (sessenta) dias, decreto de regulamentação dos Órgãos com detalhamento sobre as atribuições, hierarquização interna e competências detalhadas de seus cargos..

Art. 13 Os meios administrativos e financeiros necessários à manutenção da Secretaria Municipal, instituídas por esta Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Ação Comunitária - SMAC.



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS	
5.803	014	

Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro

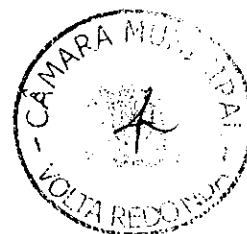
LEI MUNICIPAL Nº 5.803

Art. 14 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Volta Redonda, 26 de maio de 2021.


ANTÔNIO FRANCISCO NETO
Prefeito Municipal

Projeto de Lei capeado pela Mensagem nº 26/2021
Autoria: Prefeito Municipal Antônio Francisco Neto
DEx/jpd.





PREFEITURA DE
VOLTA REDONDA
PODER EXECUTIVO

Prefeito Antonio Francisco Neto

LEI MUNICIPAL Nº 5.803

Cria a Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência – SMPD, no âmbito da Administração Direta do Município e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DOS PRINCÍPIOS E FINALIDADES

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da Administração Direta do Município, a Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência – SMPD, na forma desta Lei.

Art. 2º A Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência – SMPD, órgão administrativo e operacional, de assessoramento superior, terá a finalidade de discutir políticas públicas, acompanhando os serviços públicos através de projetos, programas e ações dentro de seu escopo de atuação e será titulada por Secretário Municipal, designado pelo Prefeito Municipal.

Art. 3º A Coordenadoria Municipal da Pessoa com Deficiência e/ou mobilidade reduzida, criada pela Lei Municipal 5.233, datada de 30 de junho de 2016, vinculada à Secretaria Municipal de Ação Comunitária – SMAC, passa a integrar a estrutura da Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência - SMPD.

CAPÍTULO II

DA SECRETARIA MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA - SMPD

Art. 4º A Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência – SMPD, órgão administrativo, tem como finalidade acompanhar a implementação das políticas públicas de desenvolvimento e promoção social das pessoas com deficiência, por meio do fortalecimento da transversalidade das políticas públicas implementadas no município, interagindo e impulsionando as ações, serviços e programas.

Art. 5º A SMPD será responsável pela implementação no município da Política Integrada de Atenção à Pessoas com Deficiência, em consonância com a Lei Federal 13.146 – Lei Brasileira de Inclusão e desenvolverá suas ações norteada pelos princípios previstos na Lei Federal 8.742, - Lei Orgânica de Assistência Social, em particular, no inciso IV do seu artigo 2º.

Parágrafo único. São atribuições do Secretário Municipal da Pessoa com Deficiência – SMPD o acolhimento social das pessoas portadoras de deficiência, a promoção e o fortalecimento da transversalidade das ações existentes nos diversos segmentos do Governo Municipal, entre outras, que serão regulamentadas através de Decreto próprio do Poder Executivo.

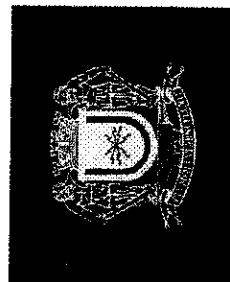
Art. 6º O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, criado através da Lei 5.657, fica vinculado administrativamente à Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência.

CAPÍTULO III

DO FUNCIONAMENTO E CARGOS

Art. 7º Para o exercício das atribuições que lhes são conferidas por esta Lei, fica o titular da Secretaria autorizado a

VOLTA REDONDA EM DESTAQUE



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
Divisão de Documentação e Arquivo

LEI Nº	FLS	
5803	016	1

requisitar servidores dos órgãos da Administração Direta do Poder Executivo, sem prejuízo dos vencimentos, salários e vantagens a que façam jus, observada a legislação pertinente.

Art. 8º Ficam extintos cargos na estrutura da Administração Direta do Município com a finalidade de suportar a criação do subsídio criado na presente Lei, disposto na quantidade descrita no quadro abaixo, sem aumento de despesa.

§ 1º Ficam extintos os seguintes cargos:

UNIDADE ADM.	CARGO	CCS	DAS 101	DAS102	DAS 103
GEROV	DAS	0	2	0	0
SMAC	DAS	0	0		0
TOTAL		0	2		0

§ 2º Fica criado o seguinte cargo:

UNIDADE ADM.	CARGO	SUBSÍDIO	DAS101	DAS102	DAS 103
SMPO	DAS	1	0	0	0
TOTAL	TOTAL	1	0	0	0

Art. 9º A Transferência de cargos, o detalhamento das atribuições, a hierarquização interna e nomenclaturas dos órgãos da Secretaria serão feitos por meio de decreto municipal.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10 Fica o Prefeito autorizado a proceder a abertura de créditos adicionais, assim como à transposição, ao remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, que se fizerem necessários ao cumprimento do disposto na presente Lei, de acordo com os limites estabelecidos na lei orçamentária.

Art. 11 Fica a cargo da Secretaria Municipais de Administração - SMA a regularização funcional e patrimonial da Secretaria, bem como a cargo da Secretaria Municipal de Planejamento e Transparência e Modernização da Gestão - SEPLAG regulamentação das questões orçamentárias e outras decorrentes dessa Lei.

Art. 12 O Poder Executivo Municipal publicará, em até 60 (sessenta) dias, decreto de regulamentação dos Órgãos com detalhamento sobre as atribuições, hierarquização interna e competências detalhadas de seus cargos..

Art. 13 Os meios administrativos e financeiros necessários à manutenção da Secretaria Municipal, instituídas por esta Lei, correrão a conta de dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Ação Comunitária - SMAC.

Art. 14 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Volta Redonda, 26 de maio de 2021.

ANTÔNIO FRANCISCO NETO
 Prefeito Municipal

VOLTA REDONDA EM DESTAQUE

